

  
Registo de todas as ordens,  
q. por este Erario e Regio se tem expedido  
para o Estado da India, pello que toca a  
c Admistração, e arrecadação da Re  
al Fazenda.

Inno de.  
1769.

Carta Regia expedida pel  
la Secretaria de Estado, respecti  
va, ao Governador, e Capitão Ge  
neral do Estado da India, para  
se estabelecer huma Junta da  
Fazenda Real, cuja copia se di  
rigio a este Real Erario donde se  
acha registrada na Contadoria Ge  
ral, competente.

Dom Joao José de Melo, Gover  
nador, e Capitão General do Estado da India. E luigo Eu o  
REY vos invio muito saudar. Ando me presente o grande abal  
amento, edecadencia em que se acha a arrecadação da Cofrinha  
Real Fazenda por causa dos muitos desarranjos que nello ha procedi  
do, descuridão emalhia dos Oficiais da Fazenda desse Estado. Sou  
servido ordenar, que para obviar ablo perniciosos abusos, novo Capital se es  
tabeleça huma Junta, q. presidirás por vos, evo. Marcares mandando

o Vedor da Fazenda, o Chancellor da Relação, co Procurador da Coroa, e Fazenda; contra quem assistirão o Thesoureiro Geral, co Escrivão da Junta, ou quem seus lugares servirem para preoperem, e votarem nos particulares concernentes a boa arrecadação da Minha Real Fazenda. E porq' da prontidão, exactidão dos pagamentos, e da arrecadação da mesma Real Fazenda depende não só a autoridade da Minha Coroa, mas também a segurança, e a subsistência dos Meus fiéis Passos. Sou entre sim scrirido, que na Caza onde se tiver a sobre dita Junta, se estableça hum cofre com tres chaves, das quais terá huma o Thesoureiro Geral, contra o Escrivão, e a terceira o Contador; no qual se repunham todos os rendimentos desse Estado, e se faço os pagamentos nastardas certas de cada Semana, que julgares necessário estabelecer para os ditos ofícios, recebendose neste Cofre Geral com aderida distinção, arrecadação tudo o que se cobrar dos Lendeiros, como os quais se reconciarião as contas nosfim de cada anno, e se ajustarão finalmente nosfim de cada trienio, procedendose bem assim ao tempo do reconhecimento, como também ao do referido ajuste final contratos dos Devedores executivamente, como se costuma proceder pellas dívidas da Minha Real Fazenda. Esfaltando o Vedor da Fazenda, q' hora h' e q' diante for, dos referidos procedimentos, o Rey logo por suspenso, cairia nello simples facto de não se haver praticado as suas devidas temporis atto nova mercé Minha; além de pagar por seus bens à Minha Real Fazenda todo o prejuizo q' resultar da sua omission; conferida Junta nomearia logo inventário para exercer oso breditos emprego. No caso porém não esperado de q' ameaça Junta emitir um feido de suspensão, cosmais procedimentos acima ordenados figura tambem responsavel subsidiariamente pellas ditas moras, comissões de pagamentos, para se proceder por elles contra os bens das pessoas per quem h' constituida, ou insolidum contra qualquer delas, ou em geral contra todas prorata, como mais convier á Minha Real Fazenda, e Castiouras por bem determinar. Confie de zello com que me servis concorrentes davessa parte com maior actividade, p' que tenha efeito esta Minha Real Resolução, pella qual sou scrirido abolir a outra Junta, q' havia determinado para a arrecadação dos bens vagos nella extinção dos Requerimentos da Coroa, e denominada de Jesus, para ficarem debaixo da Administração, e arrecadação desta Junta novamente criada; cesse

iescripturandose o que pertencer aos sobreditos bens vagos em Livros, e contas separadas, pelo methodo, que para este effito vos sera remetido pelo Inspector Geral do Meu Real Erario. Escrita em Salvador de Cllago a dez de Abril de mil secentos sessenta e nove. R. E. Y. Para D. Joao Jose de Mello.



Carta Regia expedida na forma antecedente com os exemplares das Leys fundamentais deste Real Erario, ordenandose a cada Governo a observancia delas na Junta da Fazenda Real daquelle Estado, e do methodo da escripturacao das contas, q. a d<sup>a</sup> Junta fosse remetida pelo mesmo Regio Erario; cuja copia da d<sup>a</sup> carta Regia se dirigio da Secretaria de Estado aeste Tribunal.

Dom Joao Jose de Mello, Governador, e Capitão General do Estado da India, & Amigo Eu L. R. E. Y. vos invio muito Saudar. Havendo me sido presente pelos diferentes factos, q. tem chegado a Minha Real Presença, q. ás arrecadações que nesse Estado tem havido ate agora da Minha Real Fazenda, fudo procedido da pessima administracão da mesma Real Fazenda. Sou servido mandar vos remeter alguns exemplares das Leys, por q. jacheure por bem crear o Regio Erario neste Reyno. E ordenareis as facias observar em tudo o que forem applicáveis na Junta da Administracão da Fazenda desse Estado, respeito q. todas as Rentas, Terras, Contratações, sem excepcion nos ferme de cada quarto traga ao cofre da mesma Junta os seus pagamentos. E para haverem de se por na devida arrecadação as mesmas Rentas, e de dar forma de contas q. seão de tomar na respectiva Junta: Sou entre sim servido ordenar q. amanha Junta elija hum Tesourero Geral, chum Scrivario das